BACIA DO PARANAPANEMA 3 PORTARIA SUREHMA Nº008/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea "c" da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d'água da **BACIA DO PARANAPANEMA 3,** de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

- Art. 1º Todos os cursos d'água da Bacia do Rio Paranapanema 3 pertencem à classe "2".
- Art. 2º Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.
- I Todos os cursos d'água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, tal como os abaixo relacionados, pertencem à classe "1".
- Ribeirão Guarazinho, manancial de abastecimento público do município de Bela Vista do Paraíso.
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário